Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar

Partido Popular

Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

[redacted]-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE
2002/03/20

REQUERIMENTO Nº 567 /VIII – 3ª – AC

MINISTRO DAS FINANÇAS

1 – Teve o Grupo Parlamentar do CDS-PP conhecimento que, no decurso do ano transacto e também no corrente ano, a Direcção Distrital de Finanças de Santarém tem conduzido vários procedimentos de inspecção tributária junto das colectividades e associações do distrito de Santarém que mantém actividades desportivas ligadas ao futebol, na sequência dos quais já foram inclusivamente levantados autos de notícia por infracções fiscais de natureza vária.

2 – Estes procedimentos de inspecção causam uma natural estranheza nos visados, dado lhes ser fácil constatar que existem outros clubes de futebol, nomeadamente clubes de âmbito nacional, cuja dimensão é muito maior e cujo nível de exigência no cumprimento das obrigações fiscais é muito mais acentuado, e, no entanto, não são objecto de procedimentos de inspecção tributária tão exigentes e tão frequentes.

853

05.04.03

8/3/02

3 – Acresce que os orgãos directivos destas colectividades e associações são compostos por pessoas que têm empregos e actividades profissionais que não se compadecem com os horários e datas que os serviços de inspecção tributária definem para a realização dos procedimentos de inspecção.

4 – Nos termos do disposto no art. 23º do DL nº 413/98, de 31 de Dezembro, a actuação da inspecção tributária obedece ao Plano Nacional de Actividades da Inspecção Tributária (PNAIT), o qual define os programas, critérios e acções a desenvolver que servem de base à selecção dos sujeitos passivos e demais obrigados tributários a inspeccionar, fixando os objectivos a atingir por unidades orgânicas dos serviços centrais, regionais e locais.

5 – Nos termos do art. 25º, os serviços regionais da Direcção-Geral dos Impostos devem elaborar, com base no PNAIT, planos regionais de actividade que servem de base à actuação dos funcionários e equipas de inspecção nas respectivas áreas territoriais.

6 – De acordo com o disposto no art. 26º, a administração tributária deve divulgar os critérios genéricos nele definidos para seleccionar os sujeitos passivos e demais obrigados tributários a inspeccionar.

Nestes termos, o Deputado abaixo assinado vem requerer a V. Exa. se digne informá-lo sobre o seguinte:

a) Quais os objectivos gerais, em matéria de inspecção tributária, fixados para a Direcção Distrital de Finanças de Santarém no PNAIT?

b) Quais os critérios genéricos nele definidos para a selecção dos clubes de futebol do distrito de Santarém para alvo de procedimentos de inspecção tributária, e quais os tipos de procedimento de inspecção a adoptar de acordo com tais critérios?

Grupo Parlamentar do CDS-PP, 7 de Fevereiro de 2002.

O Deputado,

(António Pires de Lima)